PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5044 de 02/12/2010

LEI Nº 3.479, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo – História de Pato Branco – na Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na grade curricular das escolas municipais de Pato Branco o conteúdo "História de Pato Branco".

Art. 2º O conteúdo programático "História de Pato Branco" deverá ser ministrado para alunos do Ensino Fundamental.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar a referida matéria.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feita anualmente durante o Encontro da Semana Pedagógica.

§ 2º O conteúdo deverá tratar dos principais fatos históricos como: Tratado de Tordesilhas, Questão de Palmas ou Questão das Missões, Tratado de Madri 1750, Guerra do Contestado, História de Bom Retiro e Vila Nova, Ciclo da Madeira, Revolta dos Posseiros, Território Federal do Iguaçu e outros fatos relevantes definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º A Prefeitura do Município de Pato Branco deverá manter um acervo e banco de dados para que seja possível consultar e atualizar material didático e histórico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 232/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA